



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 629

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 629

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Fomento	3
 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 9.861, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidora para exercer o emprego público que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora TÂNIA DOM PEDRO DAMIANI, portadora do RG/SP. 33.960.713-0, designada para exercer o emprego público em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, no período de 11/1/2024 a 25/1/2024, em virtude das férias da Chefe titular, Sra. Tatiane Cristina Pavani.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 4 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.862, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Demite a pedido servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 18/2024, em 3 de janeiro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora ANA ELISA ARRUDA CARNEIRO VARASQUIN, portadora do RG/SP nº 18.681.627, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I – Ensino Infantil, em 13 de março de 1990 demitida de seu emprego a pedido, a partir de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 4 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público, para a ciência dos interessados:

FORMALIZAÇÃO - Terceiro Setor**Termo de Fomento nº 12/2024 - CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**

Termo de Fomento nº 12/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 07/2023 - Entidade: **Associação SOS Focinho Carente**; Objeto: a execução de **“procedimentos seletivos para animais do Município de Barra Bonita em estado de vulnerabilidade, sem cuidados básicos e fundamentais”**; Valor da Parceria: R\$ 54.000,00; Vigência: 05/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 04/01/2024. Barra Bonita, 04/01/2024 - José Luis Ricci – Prefeito Municipal

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 01/2024

Dispensa empregado público da função gratificada que especifica, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MARTINI, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA (SAAE), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da função gratificada despachado pelo interessado, por meio do protocolo interno sob registro no livro 03 as fls 75v/01, em 03/01/2024,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica o empregado público o Sr. **NEDISON DE MELLO JUNIOR**, portador do RG nº 33.594.365-2, inscrito sob matrícula nº 353, lotado no emprego público efetivo de Agente Administrativo, **DISPENSADO** a pedido da Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 179/2022.

Parágrafo Único - Estende-se, por arrastamento, a dispensa de titularidade e execução no *caput* às Portarias nº 26/2023 e 27/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SP, 04 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO MARTINI

Superintendente do SAAE

PORTARIA Nº 02/2024

Exonera empregado do emprego de provimento em comissão, que especifica

PAULO ROBERTO MARTINI SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 05 de janeiro de 2024, o Sr. **LEONARDO CÂNDIDO COELHO**, portador do RG/SSP nº 54.515.910-6, CTPS nº 071299 Série nº 358ª, do emprego público de provimento em comissão de DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita SP - SAAE, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 179/2022 que modificou as atribuições do emprego criadas pela Lei Complementar Municipal nº 170/2022.

Parágrafo Único - Estende-se, por arrastamento, a exoneração de titularidade e execução no *caput* às Portarias nº 26/2023 e 27/2023.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder às anotações necessárias nos documentos do empregado público comissionado ora exonerado, para os devidos fins legais.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SP, 04 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO MARTINI
Superintendente do SAAE

P O R T A R I A Nº 03/2024

**DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO
DE ATESTADOS MÉDICOS
PELOS EMPREGADOS
PÚBLICOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE BARRA BONITA E
OS CRITÉRIOS DE
JUSTIFICATIVA E ABONO DE
AUSÊNCIA NO TRABALHO.**

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I, § 2º do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 136/2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelos empregados públicos desta autarquia municipal (efetivos, temporários e ocupantes de emprego público em comissão) e os critérios de justificativa e abono de ausência do trabalho;

CONSIDERANDO a legislação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicável aos empregados desta autarquia; e

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação de regras de procedimento baseada nos princípios da isonomia, da equidade, da impessoalidade, da boa-fé e da moralidade, buscando, sempre, a garantia à dignidade da pessoa humana e a prevalência do interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Esta Portaria tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidos para

apresentação de atestados médicos pelos empregados públicos desta autarquia (efetivos, temporários e ocupantes de emprego público em comissão) e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

Perícia médica: avaliação técnica realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto nesta Portaria;

Laudo médico pericial: manifestação sobre a perícia efetuada, podendo ser efetuada por junta médica; e

Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do empregado de suas funções por prazo determinado.

Art. 3º - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo empregado público desta autarquia deverá ser entregue ao chefe imediato que, por sua vez, despachará ao Departamento de Recursos Humanos, atendido o prazo máximo e limite de 48 (quarenta e oito) horas da expedição do atestado médico e, preferencialmente, na mesma data em que o empregado público compareceu à consulta médica própria ou de terceiros afins.

Art. 4º - O atestado médico entregue fora do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas da expedição será automaticamente indeferido, e caberá ao Departamento de Recursos Humanos comunicar o respectivo chefe imediato do empregado público onde estiver lotado comunicando o indeferimento, a fim de que o registre na folha de frequência a falta injustificada ao trabalho do empregado.

Parágrafo único. Do indeferimento pela não observância do prazo do *caput*, caberá recurso à Superintendência.

Art. 5º - Documento emitido por profissional que não esteja devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina e/ou Odontologia não será aceito e os dias indicados no documento serão considerados faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 6º - O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico e/ou odontólogo e deve constar de forma legível:

nome completo do empregado;

tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação;

número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor);

data de emissão do atestado médico;

identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 7º - O atestado médico, preferencialmente, deverá ser protocolado e despachado ao Departamento de Recursos Humanos, atendido o artigo 3º. No caso de impedimento por motivo de hospitalização, locomoção ou qualquer outro relacionado ao estado de saúde do empregado, o atestado médico poderá ser protocolado por familiar, parente, ou outra pessoa designada para esse fim, desde que apresente documento de identificação original do empregado público em afastamento.

Art. 8º - Declaração de Comparecimento em Consulta do empregado não será aceita como atestado médico para justificativa de falta ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua Chefia Imediata.

Art. 9º - A validade do atestado médico será sustada quando:

I - For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico apresentado à autarquia;

II - Quando, ao acaso necessário, encaminhado para perícia médica especializada designada por esta Autarquia e constatado que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho.

Art. 10 - O atestado médico ou odontológico rasurado será indeferido e, poderá ser aberto o devido procedimento administrativo de apuração em desfavor do empregado público que apresentou e a devida representação do médico ao Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 11 - O empregado público desta autarquia deverá submeter-se a exame médico de retorno ao trabalho, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho quando ausente por período superior a 15 (quinze) dias por motivo de doença, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Parágrafo único. Supre de igual modo o *caput* a perícia médica federal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 12 - O candidato a emprego público municipal, seja na condição de efetivo, temporário ou ocupante de emprego público em comissão, deverá se submeter ao exame admissional, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará a informação de apto ou inapto para o serviço público.

Parágrafo único - No caso de o candidato mencionado no caput ser considerado inapto, a empresa responsável e designada por esta autarquia comunicará ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias à interrupção dos trâmites de ingresso no serviço público.

Art. 13 - O empregado público desta autarquia, antes do fim de seu contrato de trabalho, exoneração, demissão e antes de sua cessão a outro órgão, será submetido, obrigatoriamente, ao exame médico demissional, ficando o ato administrativo de rescisão, exoneração, demissão e cessão condicionado à apresentação do laudo médico pericial.

Art. 14 - Os afastamentos com prazo superior a 15(quinze) dias, após apresentação para o trâmite legal, deverão ser encaminhados ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de obter o pagamento de Auxílio por Incapacidade Temporária, enquanto persistir a enfermidade, tal qual está administração pública fica sobrestado de responsabilidade sobre a remuneração do empregado no respectivo período.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SP, 04 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO MARTINI
Superintendente do SAAE

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as quatorze horas na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, na sala de reuniões, presentes os Srs. Nedison de Mello Junior, Arthur Henrique Luiz, Leonardo Cândido Coelho e Steferson Fernando Moreno da Conceição, respectivamente presidente e membros da Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 26, de 07 de março de 2023, realizou-se a sessão de "Abertura de Envelopes de documentos para habilitação", contendo a Habilitação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, que tem como objeto a "contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tarifas de água e esgoto, demais taxas e dívida ativa desta Autarquia, através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras e QR Code, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados". Iniciados os trabalhos verificou-se que a Instituição Financeira Itaú Unibanco S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, encaminhou os documentos via correios fora do prazo para credenciamento, entretanto, conforme prevê o item 4.2 do edital licitatório, em caráter de excepcionalidade, poderá ser realizado o credenciamento de interessados desde que preenchidos os requisitos exigidos no edital. Procedida portanto a abertura do envelope, os documentos foram rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações que considerou regular a documentação, estando habilitada ao credenciamento. Nada mais havendo a tratar, lida e achada conforme, a ata vai devidamente assinada pelo Presidente e membros da comissão de licitação. Nedison de Mello Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de
Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br